



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 504/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 25/2026

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Jocemir da Enfermagem, que *“institui o dia municipal do advogado, e dá outras providências.”*

Em sua justificativa, o projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal do Advogado no Município de Cariacica, a ser celebrado em 11 de agosto, data que marca a criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, no ano de 1827, sendo reconhecida nacionalmente como o Dia do Advogado.

Segue informando que, a advocacia é função essencial à justiça, conforme dispõe o artigo 133 da Constituição Federal, exercendo papel fundamental na defesa dos direitos e garantias individuais e coletivos, na promoção da cidadania e na consolidação do Estado Democrático de Direito.

Finaliza argumentando que, instituição da data no calendário oficial representa o reconhecimento da importância social da categoria, sem gerar impacto financeiro ao Município, tratando-se de medida meramente comemorativa e de valorização profissional.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Prosseguindo, o entendimento acerca da inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos do Município é maciço no sentido da não violação da reserva de iniciativa do Poder Executivo, conforme julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 504/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 25/2026

*“(…)1. As hipóteses previstas na Carta Magna para a deflagração do processo legislativo pelo Presidente da República são normas de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, por força dos princípios da simetria e da separação dos Poderes, e devem ser observadas pelas Leis Orgânicas Distrital e Municipais, sob pena de se configurar inconstitucionalidade formal subjetiva. 2 . **A inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos de determinado Município não viola, por si só, as normas de organização administrativa da municipalidade, porquanto, via de regra, as comemorações não geram despesas de capital financeiro e humano para o Poder Executivo (...)**”.* (TJES. ADI nº 0024306-10.2018.8.08.0000, Relator: Des. Fernando Estevam Bravin Ruy, Julgado em 06/06/2019) (grifo nosso)

Assim, verifica-se que a proposição não adentra na organização administrativa, tão somente, insere no calendário de eventos do município, o dia municipal do advogado, a ser comemorado anualmente, no dia 11 de agosto.

Desta forma, não havendo óbices legais ou formais, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 03 de março de 2026.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

NATHALIA CARON
Matrícula nº 3985

